

**RESOLUÇÃO Nº 033/2025 – CPJ
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a suspensão do uso do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas – SICAP, previsto na Resolução nº 019/2025 – CPJ e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 36, da [Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990](#); e

Considerando a atribuição do Ministério Público de velar pelas fundações situadas no Estado de Sergipe (art. 66 a art. 69 do Código Civil e arts. 764 e 765 do [Código de Processo Civil](#));

Considerando que o Colégio de Procuradores de Justiça editou a [Resolução nº 019/2025 – CPJ](#), que “*dispõe sobre a atuação do Ministério Público de Sergipe no velamento das Fundações Privadas, instituídas por particulares no Estado de Sergipe*”;

Considerando a [Resolução nº 300, de 24 de setembro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público \(CNMP\)](#), que “*disciplina a atuação do Ministério Público no velamento das Fundações de direito privado*”;

Considerando que o Sistema de Cadastro e Prestação de Contas – SICAP, a que se refere o Capítulo IX (arts. 33 a 40) da [Resolução nº 019/2025 – CPJ](#), “está atualmente disponível apenas em formato *desktop*, uma tecnologia obsoleta e de alto custo de manutenção”, conforme informações da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC);

Considerando que, de acordo com a 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, “a DTI expressamente recomendou que se aguarde a disponibilização da nova versão web, que está sendo desenvolvida pela FIPE, com previsão para 2026” e que “a implantação imediata da versão desktop geraria esforços redundantes e não sustentáveis”;

Considerando que cabe aos membros do Ministério Público, nos termos do art. 4º, incisos VI e VII, da [Resolução CNMP nº 300/2024](#), “*exigir prestações de contas por meio dos seus dirigentes, requerendo-as judicialmente, quando necessário*” e “*examinar as prestações de contas, aprovando-as, aprovando-as com ressalvas, rejeitando-as ou considerando-as iliquidáveis*”;

Considerando que o art. 4º da [Resolução nº 019/2025 – CPJ](#) determina a instauração de procedimento administrativo anual para o velamento das fundações privadas que recebam recursos públicos ou contribuições populares;

Considerando que o velamento das Fundações de Direito Privado independe de disponibilização de sistema informatizado,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica suspensa, no âmbito do Ministério Público de Sergipe (MPSE), a utilização do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas – SICAP, previsto no Capítulo IX (arts. 33 a 40) da [Resolução nº 019/2025 – CPJ](#).

Art. 2º O velamento das Fundações de Direito Privado será realizado pelos membros do Ministério Público através do Sistema MPExtra, aplicando-se, no que couber, a [Resolução nº 019/2025 – CPJ](#), do Colégio de Procuradores de Justiça e, na integralidade, a [Resolução nº 300, de 24 de setembro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público \(CNMP\)](#).

Art. 3º Incumbe às 1ª e 7ª Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, com atribuição no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor, a instauração e a análise dos Procedimentos Administrativos (PA) anuais de acompanhamento e prestação de contas das fundações de direito privado sediadas na capital.

§ 1º Para garantir a eficiência e evitar a duplicidade de atuação, a Ouvidoria do Ministério Público, com base no cadastro mantido pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, da Ordem Tributária e do Terceiro Setor, registrará, no mês de janeiro de cada ano, Notícia de Fato (NF), distribuindo-a de forma equitativa entre as 1ª e 7ª Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju.

§ 2º A Promotoria de Justiça designada no ato de distribuição referido no § 1º será a responsável por instaurar e conduzir o Procedimento Administrativo (PA) anual de acompanhamento e prestação de contas da respectiva fundação, nos termos do art. 4º, VI, da [Resolução nº 019/2025-CPJ](#).

§ 3º A distribuição de outros requerimentos das fundações de direito privado ou representações relativas a irregularidades específicas seguirá a divisão de atribuições estabelecida no § 1º deste artigo, observando-se as hipóteses de prevenção.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 18 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

**Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Josenias França do Nascimento

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araújo

Deijaniro Jonas Filho

Eduardo Lima de Matos

Ricardo Sobral Sousa